

CONSTRUÇÕES HISTÓRICAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Marcos legais no Brasil.

Jose Ricardo de Souza Rebouças Bulhões

Faculdade Independente do Nordeste

E-mail: jrsreboucas@yahoo.com.br

RESUMO

O presente artigo apresenta os resultados de pesquisa efetuada acerca da construção histórica discursiva sobre as crianças e os adolescentes no Brasil. O processo histórico aliado à materialidade legislativa permite visualizar como crianças e adolescentes foram, ao longo do tempo, sendo discursivamente construídas. As gradativas transformações socioculturais, incluindo a caracterização desse grupo social como sujeito de direitos, exigiram a mobilização de diferentes segmentos da sociedade. Para apresentar um panorama geral desses movimentos, resgatamos alguns meios de legalização e institucionalização criados no país, construindo um quadro geral e histórico da percepção acerca de crianças e adolescentes ao longo do tempo, bem como trazendo à tona os principais marcos legais instituídos no Brasil no que se refere à população infanto-juvenil.

Palavras-chave: Adolescentes, Crianças, Legislação, Violência.

ABSTRACT

This article presents the results of research conducted on the discursive historical building of children and adolescents in Brazil. The historical process combined with legislative materiality allows visualize how children and adolescents were, over time, discursively being built. The gradual socio-cultural changes, including the characterization of this social group as a subject of rights, required the mobilization of different segments of society. To present an overview of these movements, we rescued some means of legalization and institutionalization created in the country, building a general and historical context of the perception of children and adolescents over time, as well as bringing out the major legal frameworks established in Brazil As regards childish and juvenile population.

Keywords: Teens, Children, Law, Violence.

INTRODUÇÃO

Resguardados pela Constituição da República de 1988¹ observa-se a constante preocupação do Estado em adotar medidas positivas em relação a crianças e adolescentes no Brasil. Entendidos enquanto sujeitos de direitos, o reconhecimento e proteção da população infanto-juvenil, como expresso no art. 227 da Constituição Federal, implica no entendimento de que a conquista de todo o potencial do indivíduo, tem como precondição absoluta o atendimento de suas necessidades enquanto pessoas em desenvolvimento. Mas nem sempre foi assim. A noção que atualmente compartilha-se é algo relativamente recente na história brasileira. Em verdade, a concepção construída e inserida no imaginário social, ao longo dos tempos, sempre operou com cenários de intensa violência e absoluta desigualdade.

Os abusos contra crianças e adolescentes estiveram sempre presentes na história da humanidade desde os mais antigos registros. Na Grécia antiga, a alegria da criança filha de cidadão, educada por meio de músicas e fábulas, contrastava com a tristeza do filho do escravo, que percia nas mãos de seus senhores. Em Esparta, o Estado assumia a responsabilidade de educar seus futuros guerreiros, em princípios cívicos militares, logo aos sete anos de idade. A pedagogia militar era baseada em exercícios físicos realizados até a exaustão, fome e espancamentos.

No Império Romano, meninos e meninas permaneciam juntos, protegidas por seus deuses Lares, até os doze anos de idade. A partir daí, separavam-se. Os meninos eram encaminhados à vida pública, com a vivência militar ou mundana, e às meninas a casar-se, no mais tardar aos 14 anos.

Mesmo com a influência de Aristóteles e seus ensinamentos em dividir as idades humanas em, até sete anos a infância, até os quatorze a puerilidade, até vinte e um a adolescência, na Idade Média essas delimitações cronológicas não existiam. A noção de infância como um período de amadurecimento teria começado a se formar na Europa a partir da introdução de novas vivências dentro daquela sociedade. Tais transformações influenciaram nas configurações de família e contribuíram para gradativamente produzir uma percepção diferenciada do que seria a criança. Áries (1973) ressalta que no período do medievo as crianças eram tratadas com “adultos em miniatura” e que as tarefas que desempenhavam junto às famílias corroboram essa hipótese, vez que as crianças eram parte importante na produção do alimento para a subsistência da família, principalmente nas áreas mais rurais da Europa medieval.

No Brasil, em seu período colonial, no qual os portugueses implantaram seu “sistema civilizatório” subjugando e dominando os primeiros habitantes, o conceito de infância já vinha sido importado da Europa. Importante notar, conforme nos chama atenção Santos (2007, p.228) que “a

concepção de infância nesse período não era homogeneia, existindo diferenças substanciais entre a criança escrava, a indígena e a branca, demarcadas pela situação étnica e de classe que cada uma ocupava na sociedade”.

A criança negra, neste período, era vista como instrumento de trabalho. Ao dar seus primeiros passos, os infantes já eram encaminhados para a realização de pequenas tarefas domésticas, iniciando, geralmente, aos sete anos de idade; e na fase adulta era o momento para o ingresso nas atividades consideradas mais pesadas, como o trabalho produtivo. Mesmo com a utilização destas crianças negras no trabalho, de um modo geral, existia um sentimento social de desvalorização da “mercadoria”. A desconsideração da criança enquanto objeto escravo nos dois primeiros séculos de escravidão é extremamente acentuada, e os senhores de escravos tinham pelo menos dois fortes motivos para desvalorizar a mão de obra infantil: o primeiro porque sendo livre o tráfico de escravos, era mais rentável adquirir e manter um escravo adulto e segundo porque a mortalidade infantil na época era bastante acentuada não sendo vantajoso para os senhores de escravos a compra de uma criança.

Considerando o valor insignificante que a criança negra desempenhava na sociedade escravocrata, nesse período, era fato que muitas crianças negras e mulatas eram doadas ao nascer pelos senhores de escravos às instituições de caridade. Os senhores não estavam dispostos a esperar 10 ou 15 anos para que esses escravos começassem a produzir e dar lucro. Já os índios eram vistos como indivíduos não civilizados e exatamente por isso a infância era vista como o momento ideal para a realização do trabalho de imposição cultural e de catequese realizada pelos jesuítas, tudo com a finalidade de prepará-los para uma vida de trabalho compulsório.

Antes mesmo da colonização, já havia diferentes práticas culturais relativas ao período anterior à puberdade entre as nações indígenas existentes nas terras mais tarde ocupadas pelos portugueses. Existia uma pluralidade de línguas, costumes, organizações sociais entre as várias nações indígenas e essas diferentes práticas influenciaram a inserção das crianças no mundo dos adultos. Neste sentido Dourado (2009, p.11) aduz que:

Entre os tupinambás, por exemplo, os meninos, desde muito pequenos, caçavam e pescavam com os pais, chegando às vezes a participar nas guerras tribais. Já as meninas começavam a fiar algodão antes dos sete anos de idade, além de tecer redes, trabalhar nas roças, fabricar farinha e cozinhar. Essa rotina, porém, seria totalmente alterada no processo de colonização implantado por Portugal, a partir de 1500. Crianças indígenas foram escravizadas, acompanhadas ou não de suas famílias.

Em contrapartida, para as crianças consideradas de cor branca, a concepção de infância estava relacionada diretamente a classe social a que estava inserida. As crianças brancas e pobres aguardavam uma vida de trabalho quase escravo; e, as crianças brancas e ricas, geralmente filhos e filhas de senhores de engenho, o incentivo às agressões e a uma vida sexual precoce se fazia presente. Mas uma coisa era certa, ricas ou pobres, as crianças brancas deste período eram mergulhadas em uma realidade de intensa violência. Freyre (2005, p.114) relata como eram construídas as relações de crianças brancas com negras e índias, e quão sádicas eram as relações sociais construídas:

Através da submissão do moleque, seu companheiro de brincados e expressivamente chamado leva-pancadas, iniciou-se muitas vezes o menino branco ao amor físico.

Quase que do moleque leva-pancadas se pode dizer que desempenhou entre as grandes famílias escravocratas do Brasil as mesmas funções de paciente do senhor moço que na organização patricia do império romano o escravo púbere escolhido para companheiro do menino aristocrata: espécie de vítima, ao mesmo tempo que camarada de brincados, em que se exerciam os “premiers élans génestiques” do filho da família.

(...)

Transforma-se o sadismo do menino e do adolescente no gosto de mandar dar a surra, de mandar arrancar o dente de negro ladrão de cana, de mandar brigar na sua presença capoeiras, galos e canários – tantas vezes manifestado pelo senhor de engenho quando homem feito; no gosto de mando violento ou perverso que explodia nele ou no filho bacharel quando no exercício da posição elevada; ou no simples e puro gosto de mando, característico de todo brasileiro nascido ou criado em casa grande de engenho.

Importante frisar que, de acordo com Ramos (2008, p. 18), antes mesmo das terras brasileiras começarem a ser povoadas, as crianças já vinham fazendo parte das explorações marítimas nas embarcações lusitanas. Segundo o autor:

Poucos sabem que, além dos muitos homens e das escassas mulheres que se aventuraram rumo à Terra de Santa Cruz nas embarcações do século XVI, as crianças também estiveram presentes à epopeia marítima. As crianças subiam a bordo somente na condição de grumetes ou pagens, como órfãs do Rei enviadas ao Brasil para se casarem com os súditos da Coroa, ou como passageiros embarcados em companhia dos pais ou de algum parente. Em qualquer condição, eram os “miúdos” quem mais sofriam com o difícil dia-a-dia em alto mar. A presença de mulheres era rara, e muitas vezes, proibida a bordo, e o próprio ambiente nas naus acabava por propiciar atos de sodomia que eram toleradas até pela Inquisição. Grumete e pagens eram obrigados a aceitar abusos sexuais de marujos rudes e violentos. Crianças, mesmo acompanhadas dos pais, eram violadas por pedófilos e as órfãs tinham que ser guardadas e vigiadas cuidadosamente a fim de manter-se virgens, pelo menos, até que chegassem à colônia.

Percebe-se o quão violento era o período da infância tanto para negros, índios ou brancos, mudando-se tão somente o rol de atrocidades cometidas a depender da cor da pele ou do nível sócio econômico em que a criança estava inserida.

Tanto no período colonial, como nas épocas subsequentes, era bastante comum o fenômeno de abandono de bebês em bosques, lixos, portas de igreja ou casas de famílias. Muitas morriam de fome, de frio ou até mesmo comidas por animais, isso se não tivessem a sorte de serem encontradas e recolhidas por pessoas caridosas; que, em muitos casos só o faziam pensando em uma mão de obra adulta e gratuita no futuro. Assim, surge no Brasil à roda dos expostos, sistema inventado na Europa medieval, que consistia em um lugar onde se podiam entregar crianças e bebês rejeitados. A nomenclatura advém de cilindros rotatórios de madeira que eram fixados em muros de hospitais para que os pais pudessem abandonar seus filhos de forma sigilosa e não expositiva, para os cuidados de entidades de caridade. Segundo Marcilio (2003, p.74):

A roda foi instituída para garantir o anonimato do expositor, evitando-se, na ausência daquela instituição e na crença de todas as épocas, o mal maior, que seria o aborto e o infanticídio. Além disso, a roda poderia servir para defender a honra das famílias cujas filhas teriam engravidado fora do casamento. Alguns autores atuais estão convencidos de que a roda serviu também de subterfúgio para se regular o tamanho das famílias, dado que na época não havia métodos eficazes de controle de natalidade.

Esses locais de permanência dos enjeitados eram instituições tenebrosas, na maioria das vezes insalubres, de baixa renda e péssimas condições alimentares, onde o índice de mortalidade infantil era altíssimo. Outro dado que tornava ainda mais difícil e cruel a vida das crianças nestas instituições, conforme assevera Leite (1996, p. 109) era a “exploração e crueldade dos adultos, dos pequenos funcionários do Estado, com essa infância indefesa”. De acordo com Custódio e Veronese (2007, p.25):

Seja nas Rodas dos Expostos ou na recepção da criança abandonada pela família, o interesse pelo trabalho da criança vigorava como regra oculta pela caridade e legitimada pela suposta assistência. Por derradeiro, o futuro das crianças que viveram nas Rodas, aí sem exceção a cor, estava-lhe resguardado um futuro de trabalhos a serviço do Estado ou o trabalho doméstico nas casas das famílias substitutas.

Assim a sociedade brasileira foi se formando e expandindo uma concepção violenta da infância, sempre ligada ao trabalho, exploração, seja sexual ou econômica, ou a de que crianças seriam tão somente miniaturas de pessoas adultas. No final do século XVIII e início do XIX, período caracterizado por grandes transformações culturais, econômicas e sociais, impulsionada

pela expansão e consolidação do capitalismo, acabou por disseminar uma nova concepção de mundo, culminando numa imensa modificação das estruturas sociais.

Assim, o século XIX, caracterizado pela produção de novos saberes científicos, sejam na sociologia, pedagogia, psicologia ou na medicina, principalmente nas áreas pediátricas e sanitárias, começaram a influenciar diretamente a sociedade da época e a modificar, paulatinamente, a visão de crianças a que estávamos acostumados.

Importante notar, conforme aduz Freitas (2001, p.18) que “com o advento da República no Brasil ensejou uma revalorização da infância, uma vez que o imaginário republicano reiterava de diversas maneiras a imagem da criança como herdeira do novo regime que se instalava”.

Ocorre que, durante este período, as diferenças sociais são cada vez maiores à medida que vai se fortalecendo o sistema capitalista e isso se reflete no aumento do número de crianças abandonadas. As desigualdades sociais geradas durante o século XIX produziram um grande número de habitantes residentes nas ruas, entre os quais, crianças e jovens. Uma população que oferecia seus serviços como forma de sobrevivência.

A população denominada de “menores abandonados” então passa a fazer parte da realidade social brasileira, povoando ruas, praças e avenidas das cidades, morando, trabalhando ou praticando pequenos delitos. A exploração de mão de obra infantil nesta etapa era bastante intensa devido aos baixos custos de produção e facilidade de recrutamento destes indivíduos.

O século XX, inaugura a linha de produção em série e a intensa exploração infanto-juvenil provoca, por um lado, mudanças nas famílias, problemas sociais e de saúde coletiva e, por outro, o surgimento de políticas de proteção de crianças e adolescentes. De uma realidade do capitalismo industrial de meado do século XIX, em que as crianças trabalhavam por mais de dezesseis horas, avançamos ao final do século XX, para um paradigma de proteção integral. Neste diapasão, ressalta Faleiros (2008, p.18):

Foi também no início do século XX que tivemos a ampliação dos conhecimentos da psicologia, que, debruçada sobre a constituição do sujeito infantil, contou com a contribuição dos teóricos do desenvolvimento humano, destacando-se Freud, Piaget, Vygotsky, Makarenko, Wallon e Watson. Apesar da diferença dos posicionamentos e matrizes teóricas, esses autores foram fundamentais para a construção de uma concepção de infância e para a adaptação do processo educativo.

Nasce assim, uma crescente preocupação com as questões sociais brasileiras, numa tentativa de recuperar a integridade física e moral desta infância perdida e esquecida. Neste sentido, Porchmann e Amorim (2003, p.73) ressaltam que a vulnerabilidade social é de origem antiga, refletindo nos dias de hoje, entre muitos aspectos, em decorrência de um acesso restrito à educação,

à alimentação, a mercado de trabalho e a outros mecanismos de geração de emprego e renda, consolidando, tal dinâmica, o quadro histórico de exclusão social local. De acordo com Silva (2005, p.24):

Da mesma forma, o assassinato de adolescentes pobres e a exploração sexual de meninas(os) nessa faixa etária são praticamente aceitas – e mesmo defendidas – em largas parcelas da sociedade. Além disso, a exploração do trabalho doméstico de meninas é realizada por estratos significativos de grupos sociais com maior poder aquisitivo, sendo visto como algo não só natural como positivo. Essas posturas, curiosamente, são assumidas pelos mesmos setores sociais que defendem o endurecimento das medidas legais contra adolescentes infratores e a permanência de um sistema judiciário e de aplicação de penas baseada apenas na punição, em vez de um sistema de ressocialização dos infratores da lei, com base no sistema de garantia de direitos. Por fim, a maior parte da sociedade aceita como natural a presença de crianças em situação de rua, embora expresse incômodo ou mesmo indignação com o fenômeno.

Analisando dados estatísticos, percebe-se o quadro de extrema fragilidade em que se encontram inúmeras crianças no Brasil. Hugon (1977, p. 118) ao estabelecer um paralelo analisando a demografia brasileira, constatou que a taxa de mortalidade infantil de crianças de 0 a 9 anos de idade entre 1940 e 1950, foi na ordem de 250 mil no Brasil; e, que estes índices são muito antigos e se fazem presentes e persistentes ao longo da história brasileira.

1. MARCOS LEGAIS

Ao abordar as práticas que envolvem a população infanto-juvenil, depreende-se as construções realizadas ao longo do tempo, bem como o quanto crianças e adolescentes vem sofrendo no decorrer da história. No Brasil, esparsos e raros são os momentos em que o Estado efetivamente se manifestou em relação aos menores de idade brasileiros. Encontramos, em 1871, referência direta às crianças filhas de escravas, como seres livres. Dizia na Lei 2.040 de 28/09/1871 (Lei do Ventre Livre):

Art. 1º - Os filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data dessa lei serão consideradas de condição livre.

Na prática, além desta liberdade não se efetivar, ainda persistia uma visão de extremo desrespeito e violência para com crianças neste período. A própria Constituição Imperial de 1824, a primeira do Brasil, não fazia referência expressa a criança e adolescente, demonstrando, assim como as Constituições subsequentes, a mentalidade que imperava na sociedade, que não os reconheciam como sujeitos portadores de direitos e garantias.

Em 1726, em decorrência do alto número de crianças e jovens nas ruas, é que, por intermédio de uma portaria do recolhimento de meninas, o rei inaugura no Brasil, mais especificamente na cidade de Salvador, o que viria a ser a primeira Roda dos Expostos no país. Mesmo com a independência do Brasil, as rodas continuaram a funcionar, tendo ao todo um número de treze instituições espalhadas por seu território. Vale dizer que as Câmaras dos territórios é quem deveriam, por imposição legal, prover essas instituições de abrigos de enjeitados, sendo repassados valores ínfimos para a manutenção destes locais. Como informa Marcilio (2003, p. 62) “assistir às crianças abandonadas sempre fora um serviço aceito com relutância pelas câmaras”.

No início do século XX, a filantropia surge no país como estrutura assistencial, substituindo o modelo de caridade que imperava no Brasil, se constituindo como válvula de escape para os problemas de crianças e adolescentes pobres e abandonados no território. Uma delas foi a Liga das Senhoras Católicas, além do Rotary Club, suprimindo o papel que o Estado tanto relutou em assumir.

Só a partir de 1960 é que começava a se construir uma mudança no modelo de assistência à criança e adolescente, com a criação da FUNABEM em 1964 e, em vários estados, das FEBEMs.

Em relação a tipificações legais, em 1927 é editada o código de menores, primeiro marco de regulamentação em relação a crianças e adolescentes, tendo se caracterizado por ser uma lei higienista e em defesa da ordem social. Logo após, em 1979, é criado outro código de menores, que apenas deu continuidade à legislação de 1927, acentuando as disposições relativas ao abandono e a delinquência.

Atualmente, e só depois da promulgação Constituição Cidadã de 1988, acompanhando as normas internacionais, é que o poder público redirecionou seus olhares para esse segmento vulnerável da população, tendo estabelecido dois grandes princípios sobre os quais se assenta o novo enfoque dos direitos infanto-juvenis, quais sejam, o interesse superior da criança e do adolescente e o reconhecimento a estas do direito de se manifestarem a medida que vão crescendo.

O interesse superior de crianças e adolescentes passa a constituir-se num critério essencial para a tomada de decisões em qualquer assunto capaz de afetar a população infanto-juvenil. Portanto, assenta-se na carta Magna a instalação da doutrina da proteção integral.

Assim, é que em 1990, com o estatuto da criança e do adolescente, o Estado assume, enfim, a sua responsabilidade sobre a assistência a infância e à adolescência, e estas se tornam pela primeira vez na história, sujeitos efetivos de direitos, em uma materialidade legislativa específica. Para apresentar um panorama geral desses movimentos, resgatamos os três principais marcos legislativos no que se refere a crianças e adolescentes no Brasil.

2. CÓDIGO DE MENORES DE 1927

Estabelecido pelo Decreto nº 17.943 – A, em 12 de outubro de 1927, se consolida no Brasil o que se denominava a primeira lei de assistência e proteção a menores no país. Tipificada em um período em que o número de crianças e adolescentes abandonados e que viviam nas ruas das cidades eram altos, a lei possuía como objetivo, intervir e estabelecer a vigilância pública em relação a jovens considerados ociosos e perigosos, que ameaçavam a ordem pública, considerados anti-higiênicos ou imorais. Por trás de uma falsa tentativa de resguardar a infância empobrecida e carente da nação, se escondia uma tentativa de higienizar a sociedade, garantindo inclusive a manutenção de raça, afastando dos olhos da sociedade o problema que tanto persistia e crescia.

As crianças para esta lei, possuíam diversas classificações do poder público, a depender do estado em que eram encontradas. Assim, eram considerados abandonados, os que não possuíam habitação certa, sem responsáveis ou que assumissem ser de família imoral. Vadios os estipulados como rebeldes, contrários ao recebimento de uma boa educação. Mendigos os que recebiam esmolas. Libertinos os que praticavam atos obscenos ou que viviam da prostituição. Desta forma o Estado foi marcando e estereotipando os indivíduos que, para a mentalidade da época, deveriam ser separados da coletividade.

Para estes indivíduos, o Estado era o responsável, podendo inclusive destituir os pais de seu pátrio poder, encaminhando-os para o internamento em hospitais, asilos, instituições de educação ou de reforma. Desta maneira, o código dava continuidade a uma visão de infante como incapaz e perversa. Em verdade, a lei não se aplicava a todas as crianças do país, mas tão somente às pobres, em estado de fragilidade e carentes.

Um aspecto a ressaltar do código de 1927, segundo informa Silva e Motti (2010, p. 24), é que “os infantes poderiam ser recolhidos com um registro secreto para preservar a honra de alguém. O código aboliu o sistema de rodas, mas manteve seus princípios: o de preservar o silêncio sobre a origem da criança e o de manter o bastardo em sigilo”.

Percebe-se que embora tenha se constituído como primeiro marco legal de proteção à criança e ao adolescente, o código continha implicitamente uma visão repressora, higienista e violenta da infância do Brasil, sendo voltado, tão somente, a uma parcela menos favorecida da sociedade do país.

Outro dado a se destacar, foi o estímulo ao trabalho dado pela lei, como forma de combate ao vício e meio de reabilitação de jovens. Assim, o código proibia o trabalho de menores de 12 anos, mas autorizava, mediante concessão de autoridade competente, na maioria das vezes o próprio Estado, autorização para que jovens maiores de 12 anos pudessem trabalhar. Neste período, em

decorrência da possibilidade dada pela lei, as indústrias começaram a empregar um grande número de menores, com salários inferiores aos de adultos e jornadas de trabalho muito mais longas. Portanto, o código representava um acordo ou um pacto social de exploração da infância dentro dos limites e das visões e perspectivas da época, na correlação de forças sociais então existentes.

O código de 1927 perdurou por mais de cinquenta anos, e, embora tenha sido a primeira lei voltada exclusivamente a infância e juventude, além de ter instituído mecanismos de proteção, acabou se caracterizando por ser uma lei voltada a “limpeza social”, com mecanismos de exclusão e práticas violentas contra crianças e adolescentes.

3. CÓDIGO DE MENORES DE 1979

A lei 6.697 de 10 de outubro de 1979, denominada de código de menores, deu continuidade a lei anterior de 1927, acentuando as disposições relativas ao abandono e à delinquência no país. O referido tipo legal permaneceu por mais de vinte anos em vigor, tendo como conceito chave, o termo situação irregular, em que crianças e adolescentes eram vistas como fora do sistema, marginais ou inimigas da coletividade.

Novamente, seguindo a tradição da lei anterior, a concepção política implícita na lei era a de controle social da infância e da adolescência. Assim, a legislação voltava seu olhar para as crianças pobres e desassistidas, como verdadeiras inimigas do sistema, subversivas e imorais. Claramente percebe-se, que o código criminalizava a situação de pobreza, pois o inciso I do artigo 2º da lei considerava em situação irregular o menor privado de condições essenciais.

Diferente do código de menor de 1927, a lei de 1979 não regulamentou acerca do trabalho infantil, permanecendo omissa em relação a mão de obra infanto-juvenil, deixando a cargo da Consolidação das Leis do Trabalho, promulgada em 1943, a proteção mais específica em relação ao trabalho de crianças e adolescentes.

A centralização do Estado e a ausência de direitos a defesa do menor permaneceram, podendo ser aplicada para os “inimigos do sistema”, a critério da autoridade judiciária, desde advertência até a liberdade assistida, a semiliberdade ou a internação. Foram instituídas as figuras dos comissários de menores, que para proteção moral da coletividade, deveriam fiscalizar e atuar diretamente em relação à infância marginalizada do Brasil.

Assim, pouco se diferenciou a legislação de 1979 com a de 1927, que embora legislasse acerca dos direitos de crianças e adolescentes, apenas perpetuava, de maneira disfarçada e implícita, o que sempre foi reproduzido na memória da coletividade: que crianças e adolescentes,

principalmente as pobres e miseráveis, não eram, nem poderiam ser reconhecidas, como sujeitos e detentores de garantias e dignidade humana.

4. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE 1990

Regulamentada em 13 de julho de 1990, a lei 8.069, denominada de Estatuto da criança e do adolescente, o ECA, caracterizou-se como um verdadeiro avanço para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes no país.

Rompendo com a doutrina da situação irregular tipificada na legislação de 1979, o estatuto da criança estabelece as garantias fundamentais a toda a população infanto-juvenil do Brasil. Ressalta Ishida (2005, p. 1) que “o estatuto da criança e do adolescente perfilha a doutrina da proteção integral, baseada no reconhecimento de direitos especiais e específicos de todas as crianças e adolescentes”.

Assim, os princípios e concepções relativos às crianças e os adolescentes, consideravam na proteção integral, a base de todo o sistema legal e institucional infanto-juvenil. Neste sentido, Liberati (2010, p.15) informa que:

É integral, primeiro, porque assim diz a Constituição em seu artigo 227, quando determina e assegura os direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de qualquer tipo; segundo, porque se contrapõe à teoria do “direito tutelar do menor”, adotada pelo código de menores revogado (lei 6697 de 1979), que considerava as crianças e adolescentes como objetos de medidas judiciais, quando evidenciava a situação irregular, disciplinada no artigo 2º da antiga lei. O código revogado não passava de um código penal do “menor”, disfarçado em sistema tutelar; suas medidas não passavam de verdadeiras sanções, ou seja, pena, disfarçadas em medidas de proteção. Não relacionava nenhum direito, a não ser aquele sobre assistência religiosa; não trazia nenhuma medida de apoio a família; tratava da situação irregular de crianças e jovens que, na realidade, eram seres privados de seus direitos.

Crianças e adolescentes nesse contexto, são vistas como indivíduos em desenvolvimento, sujeitos efetivos de direitos, além de credores de ações positivas não só do Estado, mas de suas famílias e de toda a sociedade. A legislação passa a vigorar não só a crianças e jovens pobres, miseráveis, em conflito com a lei ou em qualquer estado de carência, mas se faz efetiva a toda e qualquer pessoa, menor de dezoito anos no Brasil. De acordo com Del-campo e Oliveira (2009, p.03):

O Estatuto da criança e do adolescente (ECA, lei nº 8069 de 13/07/1990) segue a doutrina da proteção integral, que se baseia no princípio do melhor interesse da

criança (the best interest of the child). Segundo ela, o Estado brasileiro tem o dever de garantir as necessidades da pessoa em desenvolvimento (de até 18 anos de idade), velando pelo seu direito a vida, saúde, educação, convivência, lazer, liberdade, profissionalização e outros (Art. 4º do ECA), com o objetivo de garantir o “desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade” (Art. 3º do ECA). O Estatuto afastou-se da doutrina da situação irregular, acolhida pelo código de menores, que compreendia como objeto de atenção apenas os menores em situação irregular, ou seja, aqueles em conflito com a lei ou, por qualquer motivo, privados de assistência.

A ruptura com o código de menores, situou-se num contexto de forte mobilização popular, período em que o movimento de repulsa e rejeição a ordem autoritária na luta pela democratização do país se fez intensa. Em relação a esta transição legislativa, e como a sociedade em geral tratava a questão da infância no país, afirma Nogueira (1998, p.04):

O código de menores, que está sendo substituído pelo estatuto da criança e do adolescente, data de 1979, justamente quando foi comemorado o ano internacional da criança, com grandes promessas de melhor proteção ao menor carente, abandonado e infrator, problemática melindrosa, séria e prioritária, que forma a trilogia menorista e tantas discussões tem provocado entre os especialistas, mas nunca foi enfrentada com a devida seriedade pelos governantes e, principalmente, pela sociedade, a qual tem grande responsabilidade pela sua existência.

Neste contexto, o estatuto da criança e adolescente, diferentemente das legislações anteriores, higienistas e de cunho moral, tem em sua concepção política implícita, o desenvolvimento social, voltado ao conjunto da população infanto-juvenil do país, garantindo proteção especial a este segmento social.

Pela lei, são criadas instâncias de fiscalização nas comunidades, como mecanismos de defesa e proteção dos interesses infanto-juvenis, além de instituir os Conselhos Tutelares, encarregado de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes. Pela primeira vez no estado brasileiro, o direito à ampla defesa e ao contraditório é estendido aos menores tutelados pela legislação. Deve-se garantir aos infantes os mesmos direitos que a qualquer cidadão, como o acesso à defensoria pública, ministério público, advogado, enfim, a criança ou jovem é reconhecido o direito de ser ouvido.

São instituídas medidas de proteção e socioeducativas, além de diversas garantias processuais. Entendendo-as como cidadãs protagonistas de suas trajetórias de acordo com seu desenvolvimento, o estatuto põe fim a política de abrigamento e inova nas diretrizes de atendimento e mobilização da sociedade. Assim, a concepção é de um ser em desenvolvimento, sujeita ao respeito e à dignidade humana, em seu sentido mais amplo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo histórico permite visualizar como crianças e adolescentes foram, ao longo do tempo, envolvidos em relações de agressões e maus tratos por diversas instituições sociais. As gradativas transformações socioculturais, incluindo a caracterização desse grupo social como sujeito de direitos, exigiram a mobilização de diferentes segmentos da sociedade pública e civil.

A perspectiva da proteção integral, adotada no final do século XX no Brasil, contrapõe-se a uma perspectiva de disciplinamento e dominação das crianças perpetuada historicamente.

O reconhecimento a cidadania e o entendimento de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e garantias é algo recente e, por vezes, sequer compreendido pela coletividade. Os movimentos sociais voltados a preservação e defesa da infância brasileira atuam, em muitas oportunidades, como vanguarda no país.

Silva (2005, p.24) ressalta que a maior parte da sociedade aceita como natural a presença de crianças em situação de rua, embora expresse incômodo ou mesmo indignação com o fenômeno. Assim é construído um dos impasses sociais brasileiros. Por um lado à lei, garantindo respeito e efetivação ao rol, não taxativo, de direitos, a menores de dezoito anos, e por outro, a memória cruel e violenta da infância e adolescência no Brasil, que se torna natural e banal, aceita, direta ou indiretamente, pela sociedade; e, ratificada pelo próprio Estado, quando inerte as visíveis e incontáveis violações a direitos e garantias que acarretam crianças e adolescentes no país.

REFERÊNCIAS

ARIES, Phillipe. *História social da infância e da família*. Jorge Zahar Editores, Rio de Janeiro – RJ, 1973.

CUSTÓDIO, André Viana. VERONESE, Josiane Rose Petry. *Trabalho Infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil*. OAB/SC, Florianópolis – SC, 2007.

DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara; OLIVEIRA, Thales Cezar de. *Estatuto da criança e do adolescente*. Editora Atlas, São Paulo – SP, 2009.

DOURADO, Ana Cristina Dubeux. *História da infância e direitos da criança*. Ministério da Educação, Brasília – DF, ISSN 1982 – 0283, 2009.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. *Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes*. Unesco, Ministério da Educação, Brasília – DF, 2008.

FREITAS, Marcos Cezar de. *História social da infância no Brasil*. 3ª edição, Editora Cortez, São Paulo – SP, 2001.

FREYRE, Gilberto. *Casa grande e Senzala*. 50ª Edição, Editora Global, São Paulo – SP, 2005.

HUGON, Paul. *Demografia Brasileira*. Editora Atlas, São Paulo – SP, 1977.

ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da criança e do adolescente – doutrina e jurisprudência*. Editora Atlas, São Paulo – SP, 2005.

LIBERATI, Wilson Donizeti. *Comentários ao estatuto da criança e do adolescente*. Editora Malheiros, São Paulo – SP, 2010.

LEITE, Miriam Lifchitz Moreira. *O óbvio e o contraditório da roda*. IN: PRIORE, M. D. (org.), *História da criança no Brasil*, 4ª Edição, Editora Contexto, São Paulo – SP, 1996.

MARCILIO, Maria Luiza. *A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil*. IN: FREITAS, M. C. (org.) *História social da infância no Brasil*, 5ª Edição, Editora Cortez, São Paulo – SP, 2003.

MOTTI, Antônio José Ângelo. *Infância e adolescência – direitos, cidadania e inclusão social*. IN: *Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e tráfico para o mesmos fins*. Organização Internacional do Trabalho, Corumbá – MS, 2005.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. *Estatuto da criança e do adolescente comentado*. Editora Saraiva, São Paulo – SP, 1998.

SANTOS, João Diógenes Ferreira dos. *As diferentes concepções de infância e adolescência na trajetória histórica do Brasil*. Revista HISTEDBR On-line, Campinas – SP, ISSN: 1676-2584, 2007.

SILVA, Helena Oliveira da; SILVA, Jailson de Souza e. *Análise da violência contra a criança e o adolescente segundo o ciclo de vida no Brasil*. Editora Global, São Paulo – SP, 2005.

SILVA, Edson; MOTTI, Ângelo. *Estatuto da Criança e do Adolescente – Uma década de direitos – avaliando resultados e projetando o futuro*. Editora UFMS, Campo Grande – MS, 2010.

RAMOS, Fábio Pestana. *A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI*. IN: *História das crianças no Brasil*, 6ª Edição, Editora Contexto, São Paulo – SP, 2008.

ROSEMBERG, Fúlvia. *Criança pequena e desigualdade social no Brasil*. IN: *Congresso de Educação Infantil – Educadores da infância*, Sindicato de Educação Infantil, São Paulo – SP, 2006.

NOTAS:

¹ Art. 227 da Constituição Federal de 1988: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.